



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.415/2000**

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender áreas de terras à Empresa HIDRONORTH S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único, do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, à Empresa HIDRONORTH S/A, as áreas de terras sob nºs. 06, 07 e 08 da Quadra 10, medindo 22.495,50 metros quadrados, do Distrito Industrial (Lote 250-A1, da Gleba Jacutinga), Cambé - Pr.

**ART. 2º.** – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação da economia local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de término das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída uma área industrial de no mínimo 12.000,00 m<sup>2</sup>;
- III- a empresa fica isenta de pagamento de IPTU pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 150 (cento e cinquenta) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

**ART. 3º.** – A Empresa HIDRONORTH S/A, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 12.000,00 metros quadrados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo fixada neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor Competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

**ART. 4º.** – Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé,



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

**ART. 5º.** – O preço da venda será de R\$ 11.587,57 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

**ART. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 29 de Agosto de 2000.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Vilson Rico  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 59/2000.**  
**Autor: Executivo Municipal.**